

tendo-lhes cópia da reclamação e requisitando informações a respeito . Entra a seguir a de nº 1139, do Juiz de Direito da 1a. Vara da comarca de Campinas, Dr. Nelson de Noronha Gustavo, consultando sobre a dispensa da 2a. via das listas na qualificação ex-officio. O Tribunal resolveu que o Snr. Ministro Presidente a distribuisse a um Relator. Vem ^{depois} ~~a seguir~~ o de nº 1137, do escrivão de Paz e Annexos de Campos do Jordão, pedindo material. Ficou resolvido que esta materia incumbia antes ao Snr. Ministro Presidente despachar. Discute-se então o de nº 1.165 dos Juizes de Direito da 8a. e 9a. Vara Civeis, da Capital, consultando a qual dos dois deverá caber no proximo anno as funcções eleitoraes da 7a. zona. Ouvido o Snr. Dr. Procurador, decidiu o Tribunal que ficará isento do serviço eleitoral aquelle que estiver no exercicio das funcções de Juiz de accidentes de Trabalho. Discute-se afinal o de nº 1.095, da Federação dos Voluntarios de São Paulo, da Secção de Santa Adelia, representando contra o identificador de Taquaritinga por ser filho do Prefeito local e estar incompatibilizado com a maioria da população dada a sua qualidade de anti-constitucionalista. O Tribunal concordando com o voto do Snr. Dr. Procurador, acha que não ha razão legal para que se tome conhecimento do facto, pelo que deve o mesmo ser archivado. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Ministro Presidente deu por encerrados os trabalhos do dia, depois de convocar os Snrs. Juizes para a sessão ordinaria da proxima terça-feira, ás mesmas horas e logar, mandando ^{to occorrido} ~~dos mesmos~~ lavrar esta acta, que eu José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno. (a) José Felix Alves de Souza.

Affonso José de Carvalho

ACTA DA 28a. SESSÃO ORDINARIA

Aos tres dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e

tres, presentes, ás 16 horas, no Palacio da Justiça, os Srs. Juizes Ministro Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Sylvio Portugal; professor Reynaldo Porchat; Drs. Plinio Barreto e Paulo Americo Passalacqua, realizou o Tribunal Regional Eleitoral de S. Paulo a sua 28a. sessão ordinaria, sob a presidencia do primeiro. Ferificada a existencia de numero legal, o Sr. Ministro Presidente declarou iniciados os trabalhos, ordenando ao secretario procedesse a leitura da acta anterior, que, depois de posta em discussão, foi approvada sem reparos. O Expediente constou: das circulares 1.177, 1.178 do Superior Tribunal de Justiça, communicando "que os artigos 37 e 2º do decreto nº 21.568, não compreendem os commerciantes e deputados das juntas commerciaes cujas firmas individual ou social tenham sido cancelladas nos respectivos registros por deixarem os mesmos de exercer a profissão mercantil;" "que o decreto 21.568 não dispensa o julgamento da qualificação ex-officio e que a lista de que trata o referido decreto deve ser autoada e remetida opportunamente pelo respectivo Juiz ao Tribunal Regional;" communicando "que a Imprensa Nacional irá fazer directamente a remessa do Boletim Eleitoral aos Srs. Juizes;" telegrammas nos.

1.116 e 1.170 dos escrivães de Descalvado e Araraquara solicitando material.

Isto feito, o Sr. Ministro Presidente toma a palavra, para fazer algumas considerações em torno da ordem ^{a imprimir aos trabalhos. Felicitava-se com a ajuda} da lavratura dos accordãos. Havia entretanto

~~de se dar inicio~~ um ponto ainda a assentar, que vinha ser o da necessidade, ou não, da audiencia do Dr. Procurador, nos processos destinados aos Srs. Juizes Relatores.

Lê, a proposito, os artigos 21 e 22 do Regimento dos Tribunaes Regionaes, para concluir que elles não esclarecem devidamente o caso. O Ministro Sylvio Portugal aparteia, para salientar que o artigo 24 do mesmo Regimento dispõe, apenas, quanto á forma da actuação do Dr. Procurador. O Snr. Professor Por-

chat acha que se devia dar sempre vista ao Dr. Procurador. Nos casos criminaes esta audiencia é obrigatoria. Ao sr. Relator competeria attender na conveniencia dessa vista. Si fosse obrigatoria, seria, entretanto, mais pratico, uma vez que o processo iria directamente do Sr. Presidente ao Relator designado. Concorde, todavia, em que a vista discutida não se faça necessaria para todos os casos. Ouvidos a respeito os demais juizes todos concordam com o parecer do Dr. Porchat. A seguir, o Sr. Ministro Presidente submete a juizo do Tribunal o de n.º 1.179 do bacharel Damaso Correia Soelho, Juiz do Espirito Santo do Pinhal, requerendo licença para tratamento de saúde. Na sessão anterior havia sido o mesmo convertido em diligencia para preenchimento de formalidades que o petionario acaba de preencher. Ouvido, sobre o caso, o Dr. Procurador, manifestou-se este pela concessão. O Tribunal resolveu de accordo com o seu parecer. Entra após o de n.º 994 do Dr. Phidias de Barros, Juiz de Iguape, voltando ao Tribunal para o mesmo fim. Foi deferida a licença. Segue-se, então, o de n.º 1.157 do tabellião de Mococa, João Gomes Barreto Filho solicitando, tambem, licença para tratamento de saúde e communicando a nomeação do seu substituto. O Dr. Procurador concede a licença. O Tribunal acompanha-o no voto. O Dr. Plinio Barreto relata depois o de n.º 1.117, do escrivão de Araquara, consultando sobre a quem cabe rubricar os livros eleitoraes, na ausencia do Juiz e bem assim sobre a identificação dactyloscópica. O Dr. Procurador é de parecer que ao juiz togado a quem couber a substituição do titular da vara incumbe a rubrica dos livros. Quanto á remessa dos titulos eleitoraes á Delegacia Regional, para a identificação dactyloscópica, acha que se poderá fazel-a, a despeito do Decreto n.º 2568. O Tribunal resolve de accordo com o parecer do Dr. Procurador. Discute-se, a seguir, nova questão de ordem, ou seja si os processos relatados devem ou não entrar em julgamento em face

do que dispõe o ~~artigo~~ ^{quanto a} Regimento ~~sobre~~ ^{os pontos} a necessidade de serem conhecidos 24 horas antes. O Dr. Sylvio Portugal acha que essa disposição deve ser observada. O professor Porchat aprecia, em seguida, a faculdade dos pareceres verbaes nos processos sobre a mesa. ~~Entende que nos casos de consulta~~ ^{Entende que nos casos de consulta} ~~poderá~~ ^{poderá} fazer a comunicação ^{ao} consulente, antes mesmo de redigir ^o o accordam. O Tribunal, concordando, ~~decide~~ ^{decide} por este ponto de vista. Continuando, passa o Snr. Professor Porchat a relatar o processo n.º 5 da consulta 1.154 do Juiz de Catanduvas, Vasco Conceição. Entende o Snr. Relator que o Juiz eleitoral vitalicio é tambem competente para rubricar os livros. O Tribunal approva o parecer mandando lavrar o accordão respectivo. O Dr. Plinio Barreto relata o de n.º 4 referente á consulta 1.153, do Juiz de Tatui, sobre o alistamento de estrangeiros. O Sr. Dr. Procurador é de parecer que o titulo declaratorio de naturalisação não se faz mistér se não que o alistando preencha os requisitos para a mesma, estabelecidos na lei. Ouvido o Tribunal, approvou este ~~em~~ unanimamente o parecer referido, mandando lavrar o accordão respectivo. O Dr. Passalacqua relata o de n.º 3, sobre a consulta 1.152, do Juiz de Taubaté, relativamente ao aproveitamento dos identificadores como auxiliares de escriptaes ^{sobre} bem como a necessidade de preencher-se á mão os dizeres do titulo. O Tribunal resolve approvando o parecer, que se lavrasse o accórdão, transmittindo ao Tribunal Superior a primeira suggestão e declarando dispensavel a exigencia daquella formalidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, depois de convocar os Snrs. Juizes para a reunião de sabbado ás mesma horas e lugar e mandar que se lavrasse a presente acta que eu redigi e assino. (Assignado) José ~~Alexandre~~ Felix Alves de Sousa.
Affonso José de Carvalho.